

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CTASP

Emenda ao Projeto de Lei nº 5918/2009.

EMENDA ADITIVA N.º ____ /2009

Adiciona-se novo Artigo ao PL 5918 de 2009 dando nova redação ao

§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada em 90 (noventa) dias após a edição desta Lei,* na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto Lei nº 5918 inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441. Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com os servidores do Centro de Referência Hélio Fraga no momento que fora sancionada a Lei após o último dia de Adesão 31 de janeiro de 2009, deixando os funcionários de maneira irregular.

Sala de Comissões, de outubro de 2009.

Dep Edinho Bez

Vice-Líder do PMDB